

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 13647.000745/2026-62

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assistência médico-pericial psiquiátrica para atuação em processo judicial trabalhista.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de prestar suporte técnico especializado à Procuradoria Jurídica do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de Santa Catarina – CRT-SC, no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 0000743-63.2026.5.12.0026, em tramitação perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região.

1.2. O processo judicial envolve a discussão acerca de possíveis transtornos psiquiátricos alegados pela Reclamante e da eventual existência de nexo causal ou concausal entre seu quadro de saúde e as condições de trabalho. Nesse contexto, a realização de perícia médica judicial demanda conhecimentos técnicos específicos para a adequada compreensão e avaliação dos aspectos médico-psiquiátricos relacionados à controvérsia.

1.3. A Procuradoria Jurídica necessita, portanto, de subsídios técnicos especializados que complementem a atuação jurídica do Conselho, possibilitando a análise dos aspectos médicos discutidos no processo e contribuindo para a adequada defesa dos interesses institucionais do CRT-SC.

1.4. A necessidade torna-se especialmente relevante diante da determinação judicial de realização da perícia e da existência de prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, o que exige a adoção tempestiva das providências necessárias para assegurar o acompanhamento adequado da prova pericial e evitar prejuízos à atuação processual do Conselho.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assistência médico-pericial psiquiátrica para atuação como assistente técnico do CRT-SC na Reclamação Trabalhista nº 0000743-63.2026.5.12.0026, contemplando o suporte técnico necessário ao acompanhamento da perícia médica judicial e à análise dos aspectos médico-psiquiátricos relacionados à controvérsia, em apoio à Procuradoria Jurídica do Conselho.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3.1. Considerando a necessidade de contratação de serviço técnico especializado de assistência médico-pericial psiquiátrica, foi realizado levantamento de referências de contratações semelhantes efetuadas por outros órgãos e entidades da região, com o objetivo de identificar profissionais com experiência compatível com o objeto pretendido e obter parâmetros para a instrução do processo.

3.2. A partir desse levantamento, foi identificado o Dr. Fernando Balvedi Damas, CRM-SC nº 12.479, cuja documentação profissional anexa a este processo demonstra formação e qualificações nas áreas de Psiquiatria e Psiquiatria Forense, além de experiência na atuação como perito judicial, inclusive em processos trabalhistas. Também foram examinados documentos relativos à prestação de serviços semelhantes e referências de valores praticados em contratações anteriores.

3.3. A análise dessas informações permitiu identificar profissional com experiência relacionada às particularidades da demanda do CRT-SC, que exige conhecimentos médico-psiquiátricos aplicados à prova pericial judicial e capacidade de prestar suporte técnico à Procuradoria

Jurídica dentro do prazo processual estabelecido.

3.4. Registra-se que a demanda surgiu de forma superveniente, sem que o Conselho dispusesse de contrato vigente para esse tipo de serviço, e que há prazo judicial até 20/10/2026 para a adoção das providências relacionadas à indicação do assistente técnico. Esse contexto restringe o tempo disponível para estruturar e concluir um procedimento de seleção com disputa, tornando necessária a adoção tempestiva das medidas administrativas cabíveis.

3.5. Não obstante, a limitação de prazo, isoladamente, não caracteriza inviabilidade de competição. Para fundamentar eventual contratação por inexigibilidade, deverão ser demonstrados, além da natureza técnica especializada do serviço, os elementos concretos que evidenciem a notória especialização do profissional e a adequação de sua escolha às características específicas da demanda, nos termos do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Assim, o levantamento de mercado serviu para identificar referências de contratações semelhantes, verificar a experiência do profissional indicado e subsidiar a avaliação de sua adequação técnica, devendo a conclusão quanto ao enquadramento jurídico da contratação direta estar apoiada no conjunto de documentos e justificativas constantes dos autos.

3.7. Foram juntados aos autos dois contratos celebrados pelo Dr. Fernando Balvedi Damas para a prestação de serviços de natureza idêntica ao objeto desta contratação, nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

3.8. Esses documentos foram utilizados como referência para a análise da compatibilidade do preço proposto. Adicionalmente, foi realizado contato direto com o profissional para negociação das condições comerciais, tendo sido obtido valor inferior àqueles registrados nas contratações anteriores apresentadas, demonstrando o resultado da negociação realizada pelo CRT-SC em busca de condições economicamente mais vantajosas para a Administração.

3.9. Para complementar o levantamento de mercado e subsidiar a análise da compatibilidade do preço, foram juntados ao processo outros dois instrumentos contratuais celebrados por entidades da Administração Pública para a prestação de serviços de natureza idêntica ao objeto pretendido, conforme segue:

3.9.1. Contrato nº 68/2025, celebrado pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora/SP, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);

3.9.2. Contrato nº 37/2022, celebrado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

3.12. Os instrumentos foram reunidos como referências de contratações públicas semelhantes, contribuindo para a análise dos valores praticados no mercado e para a avaliação da razoabilidade do preço negociado pelo CRT-SC, observadas as eventuais diferenças de escopo, condições de execução e período de contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de profissional com experiência em assistência médico-pericial psiquiátrica para atuar como assistente técnico do CRT-SC na Reclamação Trabalhista nº 0000743-63.2026.5.12.0026, prestando o suporte especializado necessário à Procuradoria Jurídica no acompanhamento da prova pericial.

4.2. A escolha decorre da necessidade de atendimento a uma demanda judicial identificada de forma inesperada, sem que o Conselho possua contratação vigente para esse tipo de serviço. Considerando o prazo judicial até 20/10/2026 para a indicação do assistente técnico e a adoção das providências pertinentes, o tempo disponível para planejamento e conclusão de um procedimento competitivo mostra-se bastante restrito, o que exige atuação administrativa célere para evitar prejuízos à defesa dos interesses institucionais.

4.3. Nesse contexto, após consulta a referências de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da região, foi identificado o Dr. Fernando Balvedi Damas, CRM-SC nº 12.479. A documentação apresentada evidencia formação e qualificações em Psiquiatria e Psiquiatria Forense, experiência como perito judicial, inclusive em processos trabalhistas, e atuação anterior em serviços de natureza semelhante. Tais elementos são relevantes para a avaliação da compatibilidade entre a experiência do profissional e as necessidades técnicas específicas do caso.

4.4. As qualificações do Dr. Fernando Balvedi Damas são:

- Médico graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2005);
- Residência médica em Psiquiatria pelo Programa da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC, 2008);

- Especialista em Psiquiatria certificado pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e Associação Médica Brasileira (AMB);
- Psiquiatra Forense certificado pela ABP e AMB3;
- Mestre em Saúde Coletiva pela UFSC (2011);
- Atuou como Gerente de apoio Médico-Psiquiátrico (direção técnica) no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Santa Catarina (HCTP, 2008-2009); foi também médico perito contratado no HCTP (2013-2015);
- Foi médico no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (2009-2022);
- Experiência profissional em Centros de atenção Psicossocial (CAPS), com curso de Supervisão Clínico-Institucional pela Escola da Saúde Pública de Santa Catarina;
- Entre 2022 e 2024 atuou como médico parecerista na COMAJ (Comissão mista de apoio judicial), vinculada à Consultoria Jurídica da Secretaria do Estado da Saúde (COJUR);
- Ampla experiência como perito judicial de Subseções Judiciárias Federais, Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT12) e em diversas comarcas estaduais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC);
- Experiência clínica em consultório privado (2008 - atualmente);

Principais publicações em artigos científicos:

- DAMAS, F.B.; OLIVEIRA, W. F. . A Saúde Mental Nas Prisões de Santa Catarina, Brasil. Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, v. 5, p. 1-24, 2013.;
- DAMAS, F.B.. Comunidades Terapêuticas no Brasil: Expansão, institucionalização e relevância social. Revista de Saúde Pública de Santa Catarina, v. 6, p. 50-65, 2013.;
- FIGUEREDO, ROBERTO ; DAMAS, FERNANDO BALVEDI . Psychiatric legal investigation for sickness benefits due to disability at the Brazilian Federal Social Security Special Court in Florianópolis, capital city of the State of Santa Catarina, southern Brazil. Trends in Psychiatry and Psychotherapy , v. 37, p. 82-86, 2015.;
- DAMAS, F.B.; SERRANO, A. I. ; ZANNIN, M. . Tentativas de suicídio com agentes tóxicos: análise estatística dos dados do CIT/SC (1994 a 2006). Revista Brasileira de Toxicologia, v. 22, p. 21-26, 2009.;
- DAMAS, F.B.; BAROTTO, A. M. ; SERRANO, A. I. . Tentativas de Suicídio Com Agentes Tóxicos: Análise Estatística dos Dados do CIT/SC (1994 a 2006). parte 2. Revista Brasileira de Toxicologia, v. 25, p. 41, 2012.;

Livros e capítulos de livros publicados:

- OLIVEIRA, W. F.; DAMAS, F.B. . Saúde e Atenção Psicossocial nas Prisões. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2016. v. 1. 190p.;
- HILLER, N. M.; DAMAS, F.B. Infanticídio: Uma Abordagem Médico-Legal. In: Pollyanna Maria da Silva. (Org.). Leituras Penais Contemporâneas. 1ed.São Paulo: Ixtlan, 2009, v. , p. 109-123.;
- SERRANO, A. I. ; DAMAS, F.B. No pronto-socorro: o esforço para salvar os que lutam contra si mesmos. In: Alan Índio Serrano. (Org.). Chaves do Óbito Autoprovoado: Sua Prevenção, Assistência e Gestão em Saúde Pública. 1ed.Florianópolis: Insular, 2008, v. 1, p. 45-70.

Palestras ministradas recentemente

- INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS – Análise de casos. Palestra ministrada no IV Ciclo de Palestras do NARAS / Procuradoria do Estado de Santa Catarina (outubro/2023);
- INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS – Análise de casos. Palestra ministrada para o 1o. Seminário de Saúde Mental da Regional de Joaçaba (Janeiro/2024);
- INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS - No Contexto da Resolução CNJ 487/2023. Palestra ministrada no Seminário de Psiquiatria e Justiça da ACP - Associação Catarinense de Psiquiatria (julho/2024).

4.5. A escolha busca, portanto, assegurar que a Procuradoria Jurídica disponha, em tempo hábil, de apoio técnico especializado para a análise dos aspectos médico-psiquiátricos envolvidos no processo, contribuindo para o acompanhamento adequado da perícia judicial e para a fundamentação técnica das manifestações processuais do Conselho.

4.6. Adicionalmente, considerando que a presente contratação decorre de uma necessidade pontual e que demandas semelhantes poderão surgir futuramente, o CRT-SC pretende, após a conclusão das providências relativas a este caso, avaliar e estruturar procedimento de credenciamento para profissionais habilitados à prestação desses serviços. A medida tem

como objetivo estabelecer solução administrativa previamente organizada, ampliar as possibilidades de participação de profissionais interessados e conferir maior previsibilidade e agilidade a futuras contratações, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.7. Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade concreta e ao prazo processual desta demanda, sem prejuízo da adoção de medidas de planejamento para situações futuras. A contratação direta deverá, contudo, ser formalizada somente após a confirmação do enquadramento legal pertinente, a demonstração dos requisitos da hipótese de contratação escolhida, a justificativa do preço e a autorização competente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Diante do exposto acima, o serviço consiste em atuar pontualmente como assistente técnico da Reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000743-63.2026.5.12.0026, em tramitação perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação.

6.2. Em virtude de a contratação ser por meio de Inexigibilidade, o valor estimado será o menor preço ofertado, assim promovendo vantagem para a Administração Pública.

6.3. Considerando ainda que os conteúdos do curso são intelectuais, não passíveis, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve participar daquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

6.4. O valor total para a execução do objeto deste ETP será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta constante no processo.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Pretende-se, com essa contratação os serviços técnicos especializados de assistência médico-pericial psiquiátrica:

- a) análise da documentação médica e processual pertinente;
- b) reuniões técnicas com a Procuradoria Jurídica para compreensão dos pontos controvertidos;
- c) elaboração de quesitos técnicos para apresentação ao perito nomeado pelo Juízo;
- d) acompanhamento da perícia médica judicial;
- e) análise crítica e fundamentada do laudo pericial produzido pelo perito judicial;
- f) elaboração de parecer técnico conclusivo sobre os resultados da perícia;
- g) elaboração de quesitos complementares e manifestações técnicas de esclarecimento, quando necessários e compreendidos no escopo contratado.

8. PARCELAMENTO

8.1. Não se aplica.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

9.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

11.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar,

conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Florianópolis/SC, data e hora da assinatura digital.

Olívio Florêncio Macedo
Gerente Administrativo do CRT-SC



Documento assinado eletronicamente por **Olívio Florencio Macedo**, Gerente Administrativo, em 19/10/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0125421** e o código CRC **E4672A0E**.

13647.000745/2026-62

0125421v5